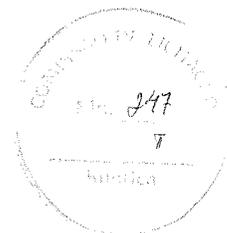




ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E AFINS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS DIVERSOS SETORES DO SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO.

UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAÚDE (SECSA)

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por LOTE;

FATOR SIGILOSO: Em conformidade com o art. 18, parágrafo 1º VI da Lei 14.133/2021;

FORNECIMENTO: por demanda;

ÓRGÃO: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

ENTIDADE: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

ADMINISTRAÇÃO: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

AGENTE PÚBLICO: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

AUTORIDADE: agente público dotado de poder de decisão;

CONTRATANTE: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

CONTRATADO: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

LICITANTE: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

SERVIÇO: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

SÍTIOS ELETRÔNICOS: sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

REPACTUAÇÃO: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte



LOTE II

ITEM	Descrição dos Serviços	Quant.	Unidade
1	FACHADA EM LONA PARA UBS COM ESTRUTURA PARA FIXAÇÃO EM FERRO GALVANIZADO (2,20 X 0,55M) CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE FACHADA EM LONA, 440 GRAMAS, CORES 4X0, DIMENSÕES (COMPRIMENTO X ALTURA): 2,20 X 0,55M, ACABAMENTO REFORÇADO, AFIxada EM ESTRUTURA EM FERRO GALVANIZADO EM DIMENSÕES PROPORCIONAIS A LONA. OBS: A ARTE SERÁ FORNECIDA PELO CLIENTE APÓS A AQUISIÇÃO.	5	UNIDADE
2	FACHADA EM LONA PARA UBS COM ESTRUTURA PARA FIXAÇÃO EM FERRO GALVANIZADO (3,00 X 1,00M) CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE FACHADA EM LONA, 440 GRAMAS, IMPRESSÃO DIGITAL CORES 4X0 COM TINTA RESISTENTE AO SOL E AGUA, DIMENSÕES (COMPRIMENTO X ALTURA): 3,00 X 1,00M, ACABAMENTO REFORÇADO, AFIxada EM ESTRUTURA EM FERRO GALVANIZADO EM DIMENSÕES PROPORCIONAIS A LONA. OBS: A ARTE SERÁ FORNECIDA PELO CLIENTE APÓS A AQUISIÇÃO.	5	UNIDADE

LOTE III

ITEM	Descrição dos Serviços	Quant	Unidade
1	PLACA DE INAUGURAÇÃO EM AÇO INOX PLACA DE INAUGURAÇÃO EM AÇO INOX ESCOVADO, MEDIDAS 60X40CM - PLACA INAUGURAL EM AÇO INOX ESCOVADO, EM MEDIDAS 60X40CM, EM BAIXO RELEVO, PINTURA AUTOMOTIVA COLORIDA, ACABAMENTO EM APLICAÇÃO DE VERNIZ CONTRA INTEMPÉRIE.	2	UNIDADE
2	PLACA EXTERNA DE IDENTIFICAÇÃO DA SECSA - DIMENSÕES: 40CM X 200CM (ALTURA X LARGURA) PLACA EXTERNA DE IDENTIFICAÇÃO DA SECSA, CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO - DIMENSÕES: 40CM X 200CM (ALTURA X LARGURA). A FIXAÇÃO DA PLACA SERÁ SOBREPOSTA À ENTRADA PRINCIPAL. MATERIAL: ESTRUTURA INTERNA EM TUBO DE AÇO 50MM X 50MM COM FECHAMENTO EM ACM (ALUMINUM COMPOSITE MATERIAL) 3MM.	2	UNIDADE
3	PLACA EXTERNA DE IDENTIFICAÇÃO DA SECSA - DIMENSÕES: 50CM X 500CM (ALTURA X LARGURA) PLACA EXTERNA DE IDENTIFICAÇÃO DA SECSA, CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO - DIMENSÕES: 50CM X 500CM (ALTURA X LARGURA). A FIXAÇÃO DA PLACA SERÁ SOBREPOSTA À ENTRADA PRINCIPAL. MATERIAL: ESTRUTURA INTERNA EM TUBO DE AÇO 50MM X 50MM COM FECHAMENTO EM ACM (ALUMINUM COMPOSITE MATERIAL) 3MM. RETRO ILUMINADO POR MEIO DE LED (LIGHT EMITTING DIODE).	2	UNIDADE
4	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA UBS - DIMENSÕES: 50CM X 500CM (ALTURA X LARGURA) PLACA EXTERNA DE IDENTIFICAÇÃO DA UBS, CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO - DIMENSÕES: 50CM X 500CM (ALTURA X	30	UNIDADE



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

	LARGURA). A FIXAÇÃO DA PLACA SERÁ SOBREPOSTA À ENTRADA PRINCIPAL DA UBS. MATERIAL: ESTRUTURA INTERNA EM TUBO DE AÇO 50MM X 50MM COM FECHAMENTO EM ACM (ALUMINUM COMPOSITE MATERIAL) 3MM. SERÁ APLICADO O NOME DA UBS EM ACRÍLICO RETRO ILUMINADO POR MEIO DE LED (LIGHT EMITTING DIODE). ARTE PADRÃO		
5	PLACA EXTERNA DE IDENTIFICAÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE PLACA EXTERNA DE IDENTIFICAÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO - DIMENSÕES: 50CM X 300CM (ALTURA X LARGURA). A FIXAÇÃO DA PLACA SERÁ SOBREPOSTA À ENTRADA PRINCIPAL. MATERIAL: ESTRUTURA INTERNA EM TUBO DE AÇO 50MM X 50MM COM FECHAMENTO EM ACM (ALUMINUM COMPOSITE MATERIAL) 3MM. EM ACRÍLICO RETRO ILUMINADO POR MEIO DE LED (LIGHT EMITTING DIODE).	4	UNIDADE
6	PLACA EXTERNA DE IDENTIFICAÇÃO DO NACA - DIMENSÕES: 50CM X 200CM (ALTURA X LARGURA) PLACA EXTERNA DE IDENTIFICAÇÃO DO NACA, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO - DIMENSÕES: 50CM X 200CM (ALTURA X LARGURA). A FIXAÇÃO DA PLACA SERÁ SOBREPOSTA À ENTRADA PRINCIPAL. MATERIAL: ESTRUTURA INTERNA EM TUBO DE AÇO 50MM X 50MM COM FECHAMENTO EM ACM (ALUMINUM COMPOSITE MATERIAL) 3MM. SERÁ APLICADO O NOME DO NACA EM ACRÍLICO RETRO ILUMINADO POR MEIO DE LED (LIGHT EMITTING DIODE).	2	UNIDADE
7	PLACA EXTERNA DE IDENTIFICAÇÃO DOS CAPS - DIMENSÕES: 50CM X 500CM (ALTURA X LARGURA) PLACA EXTERNA DE IDENTIFICAÇÃO DOS CAPS, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO - DIMENSÕES: 50CM X 500CM (ALTURA X LARGURA). A FIXAÇÃO DA PLACA SERÁ SOBREPOSTA À ENTRADA PRINCIPAL. MATERIAL: ESTRUTURA INTERNA EM TUBO DE AÇO 50MM X 50MM COM FECHAMENTO EM ACM (ALUMINUM COMPOSITE MATERIAL) 3MM. SERÁ APLICADO O NOME DO CAPS EM ACRÍLICO RETRO ILUMINADO POR MEIO DE LED (LIGHT EMITTING DIODE).	4	UNIDADE

LOTE IV

ITEM	Descrição dos Serviços	Quant.	Unidade
1	ADESIVO PERFURADO - INSTALADO ADESIVO VINIL PERFURADO INSTALADO	50	METRO QUADRADO
2	ADESIVO TRANSPARENTE ADESIVO TRANSPARENTE - IMPRESSÃO COLORIDA, M2, APLICADO.	50	METRO QUADRADO
3	ADESIVO VINIL LEITOSO ADESIVO VINIL 010 LINE, 120G COM IMPRESSÃO DIGITAL 4/0 CORES. TINTASECOSOLVENTE, TAMANHOS VARIADOS.	300	METRO QUADRADO
4	BACKDROP EVENTOS BACKDROP EVENTOS - TAMANHO 400X200CM, IMPRESSÃO	2	UNIDADE



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



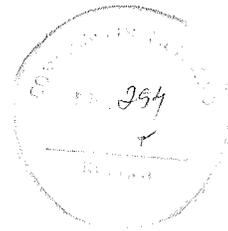
	COM PINTURA AUTOMOTIVA, REVESTIDO EM CHAPAS DE ACM NA COR PRATA, LETREIRO RECORTADO NO ACM, COM ACRÍLICO INTERNO E ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED E ADESIVOS VINÍLICO DE ALTA PERFORMANCE DE 15CM. FONTE: GOTHAM BLACK. AS DESCRIÇÕES DOS TOTENS DEVERÃO TER O SÍMBOLO PADRONIZADO DO SUS, O SÍMBOLO DO GOVERNO FEDERAL, MINISTÉRIO DA SAÚDE, PREFEITURA DE LIMOEIRO DO NORTE - CE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A INSCRIÇÃO COM O NOME DA UNIDADE DE SAÚDE E DOS SERVIÇOS OFERECIDOS, CONFORME O MANUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. OS CHUMBADORES PARA FIXAÇÃO DO TOTEM DEVERÃO SER FORNECIDOS PELO FABRICANTE, NA QUANTIDADE NECESSÁRIA A FIXAÇÃO. BASE DE FIXAÇÃO EM CONCRETO APARENTE RESINADO. ESSA BASE DEVERÁ SER O ACABAMENTO DA FUNDAÇÃO COM AS ESPERAS PARA A SAPATA DE FIXAÇÃO DO TOTEM. FIXAÇÃO: POR MEIO DE FUNDAÇÃO ESAPATAS.		
--	--	--	--

LOTE V

ITEM	Descrição dos Serviços	Quant.	Unidade
1	ALVARÁ SANITÁRIO PARA FUNCIONAMENTO ALVARÁ SANITÁRIO PARA FUNCIONAMENTO - PAPEL 180G, IMPRESSÃO FRENTE 4X0, TAMANHO 14,8 X 21CM.	1000	UNIDADE
2	APOSTILA ENCADERNADA (A4) APOSTILA, CAPA COLORIDA, MIOLO PRETO E BRANCO, PAPEL SUFT 75G, TAM 22X32 CM, ATÉ 100 PÁGS.	3000	UNIDADE
3	APOSTILA ENCADERNADA (A5) APOSTILA, CAPA COLORIDA 4X0, MIOLO PRETO E BRANCO 1X1, PAPEL SUFT 75G, TAM 21X15CM, ATÉ 100 PÁGS.	2500	UNIDADE
4	ATESTADO BLOCO DE ATESTADO - 14,8 X 21 CM, COM 100 FOLHAS BLOCADAS EM DUAS OPÇÕES DE PAPEL.	64	BLOCO
5	BLOCO DE ANOTAÇÕES (A4) BLOCO DE ANOTAÇÕES, PAPEL SUFT 56 G, TIMBRADO TAMANHO A4 50X1 IMPRESSÃO FRENTE COLORIDA	2000	BLOCO
6	BLOCO DE ANOTAÇÕES (A5) BLOCO DE ANOTAÇÕES COM CAPA - FORMATO 14,8X21 CM, 4X0 CORES, NO OFFSET 90G. 25X1	2000	BLOCO
7	BLOCO PERSONALIZADO, COLORIDO, FORMATO 21X19CM BLOCO PERSONALIZADO, COLORIDO, FORMATO 21X19CM, EM PAPEL SUFT 56G, FUNDO RETICULADO NO CENTRO DE FOLHA. APROXIMADAMENTE COM 50 PÁGINAS, COM CAPA E CONTRACAPA.	3000	BLOCO
8	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL DADOS INDIVIDUALIZADOS BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL DADOS INDIVIDUALIZADOS, PAPEL 75GRS, 21 X 31 CM, IMPRESSO FRENTE/VERSO EM 1 COR, 100 FOLHAS.	15	BLOCO
9	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL NÍVEL MÉDIO BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL NÍVEL MÉDIO, PAPEL 75 GRS, 21 X 31 CM, IMPRESSO EM 1 COR, COM 50 FOLHAS.	50	BLOCO
10	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL NÍVEL SUPERIOR	50	BLOCO



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL NÍVEL SUPERIOR, PAPEL 75 GRS, 21 X31 CM, IMPRESSO EM 1 COR, COM 50 FOLHAS.		
11	BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL/BPA CONSOLIDADO BOLETIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL / BPA CONSOLIDADO, PAPEL 75 GRS, 21X 31 CM, IMPRESSO FRENTE/VERSO EM 1 COR, 100 FOLHAS.	50	BLOCO
12	CADERNETA DE SAÚDE DA CRIANÇA MENINA/MENINO CADERNETA DE SAÚDE DA CRIANÇA MENINA/MENINO - CAPA COLORIDA EM COUCHÊ 250 GRS, MIOLO COLORIDO EM PAPEL 75 GRS, 92 PÁGINAS. MODELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	600	UNIDADE
13	CADERNETA DE VACINAÇÃO CADERNETA DE VACINAÇÃO - PAPEL 180 GRS, 17,8 X6,2 CM ABERTA, IMPRESSO FRENTE/VERSO EM 1 COR.	22000	UNIDADE
14	CADERNETA GESTANTE CADERNETA DA GESTANTE - CAPA COLORIDA EM COUCHÊ 60 GRS, MIOLO P/BEM COUCHÊ 60 GRS, 10X15 FECHADA COM 50 PÁGINAS. OBS: 1 PÁGINA COLORIDA. MODELO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	2000	UNIDADE
15	CAPA DE PRONTUÁRIO CAPA DE PRONTUÁRIO - PAPEL 75 GRS, 21 X 31 CM, IMPRESSO EM 1 COR, COM 100 FOLHAS.	22	BLOCO
16	CARIMBO AUTO-ENTINTADO E AUTOMÁTICO CARIMBO, MATERIAL CORPO PLÁSTICO, MATERIAL BASE BORRACHA, COMPRIMENTO 47 MM, LARGURA 18 MM, TIPO AUTO -ENTINTADO E AUTOMÁTICO, COM REFIL EMBUTIDO, FORMATO RETANGULAR, COR DA TINTA: PRETA, SISTEMA GRAVAÇÃO FOTOPOLÍMERO, PERSONALIZAÇÃO DO TEXTO A LASEREM BORRACHA DE ALTA QUALIDADE E DURABILIDADE.	50	UNIDADE
17	CARTÃO CAMPANHA DE VACINAÇÃO (CÃES E GATOS) CARTÃO CAMPANHA DE VACINAÇÃO (CÃES E GATOS), F40(10X15CM), SUFT 60G, IMPRESSÃO FRENTE.	18000	UNIDADE
18	CARTÃO CONTROLE DE IMUNIZAÇÃO DA CRIANÇA PARA AS UBS CARTÃO CONTROLE/ESPELHO DE VACINAÇÃO - PAPEL 180G, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO 4X4, TAMANHO 14,8 X 21CM.	10000	UNIDADE
19	CARTÃO DE CONTROLE HIPERTENSO/DIABÉTICO CARTÃO DE CONTROLE HIPERTENSO/DIABÉTICO - 15 X 21 CM, PAPEL AP 180, 1COR.	2200	UNIDADE
20	CARTÃO DE VISITA CARTÃO DE VISITA - FORMATO: 9X5CM, COR: 4X4 OU 4X0, PAPEL OFFSET 240G.	500	UNIDADE
21	CARTAZ IMPRESSÃO COLORIDA 115G (A3+) CARTAZ IMPRESSÃO COLORIDA - IMPRESSÃO 4X0, 48X33CM, PAPEL COUCHÊ 115G.	1500	UNIDADE
22	CARTAZ IMPRESSÃO COLORIDA 150G (A2+) CARTAZ IMPRESSÃO COLORIDA - IMPRESSÃO 4X0, 66X48CM, PAPEL COUCHÊ 150G.	500	UNIDADE
23	CERTIFICADO 22X32CM (A4) CERTIFICADOS, SÓ FRENTE COLORIDO 4X0, F9, COUCHÊ 230G, 22X32CM.	1000	UNIDADE
24	CONVITES - 15X10CM (A5) CONVITE IMPRESSÃO COLORIDA - TAMANHO 15X10CM, (A5) IMPRESSÃO 4X0, PAPEL COUCHÊ 150G OU 300G.	500	UNIDADE
25	CONVITES - 32X22CM (A4) CONVITE IMPRESSÃO COLORIDA - TAMANHO 22X32CM, (A4) IMPRESSÃO 4X0, PAPEL COUCHÊ 150G OU 300G.	200	UNIDADE
26	CRACHÁ DE PVC CRACHÁ DE PVC CR80, TAMANHO 5,4X8,5CM, IMPRESSÃO 4X1,	550	UNIDADE



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



	FORMULÁRIO ATENÇÃO PSICOSSOCIAL FICHA - RAAS REGISTRO DAS AÇÕES AMBULATORIAS DE SAÚDE - FORMULÁRIO DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NO CAPS - PAPEL 75 GRS, 21X31 CM, IMPRESSÃO EM 1 COR, COM 100 FOLHAS, IMPRESSO FRENTE/VERSO.		
61	REQUISIÇÃO SISCAN CITOPATOLÓGICO REQUISIÇÃO SISCAN CITOPATOLÓGICO - PAPEL 75 GRS, 21X31 CM, IMPRESSO FRENTE/VERSO EM 1 COR, COM 100 FOLHAS.	150	BLOCO
62	RESUMO MENSAL DA CAPTURA E BORRIFICAÇÃO RESUMO MENSAL DA CAPTURA E BORRIFICAÇÃO - PAPEL 75 GRS, 21X31 CM, IMPRESSO EM 1 COR, COM 100 FOLHAS.	1	BLOCO

JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS LOTES

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e **inviabilidade técnica**, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas **especificidades são discricionárias**, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (MENOR PREÇO POR LOTE) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os **valores se tornarão mais atraentes aos proponentes**, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar **serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza**, tendo a certeza que aglutinando os itens em LOTES poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra "*Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



“(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.

Corroborando do entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pela Pregoeira, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 – TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

“... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto”.

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser **auferida sempre no caso concreto**, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

REFERENCIAL DOS PREÇOS E JUSTIFICATIVA

Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de LIMOEIRO DO NORTE/CE, anexadas aos autos deste processo.

Para a estimativa dos preços de mercado, o setor de compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE - LNO/CE, se utilizou de sistema locado de Cotação de preços Eletrônico, com o banco de dados de todo o país, para obtenção de preços no âmbito de órgãos públicos, mais precisamente, coletados junto aos 3 fornecedores que ou já trabalharam diretamente com órgãos públicos, como foi constatado por meio da pesquisa de dados realizadas através site de compras governamentais, bem como preços apurados pelo TCE, as contratações similares de outros entes públicos, o Valor estimado desta contratação será em **CARÁTER SIGILOSO**, conforme art. 24 do da Lei 14.133/21.

Tendo em vista ainda que ainda não possuímos um catálogo eletrônico próprio, como



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



rege o Artigo 19 da Lei nº 14.133/2021, os serviços pesquisados são dificultosos na base de dados do CATMAT ou CATSERV, comprometendo a busca por informação essencial e pelo quantitativo extenso de itens deste processo, tendo assim sido respeitado o estabelecido no Decreto municipal nº 418 de 28 de Abril de 2023 e art. 5º, IV da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021.

DAS VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1- O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, com vantagens a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.
2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

DAS SUBCONTRATAÇÕES

- 1- Não será permitida subcontratações para o objeto deste instrumento convocatório

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II- por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

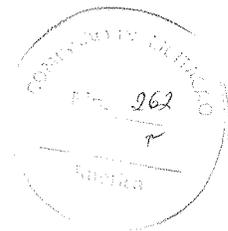
2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1. Não produziu os resultados acordados;

6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

12 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

13- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

14. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.

Liquidação

15 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta sessão, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.1 O prazo de validade;

16.2 A data da emissão;

16.3 Os dados do contrato e do órgão contratante.

16.4 O período respectivo de execução do contrato.

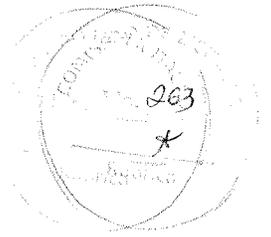
16.5 O valor a pagar; e

16.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

20 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

21 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

23 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

24 O Pagamento será realizado em até 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

25 Forma de pagamento:

25.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

25.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

25.1.2 O pagamento deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, e subdividida estabelecidas no artigo 141 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

26 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

26.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

27 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

28. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.

DO PREÇO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

1 Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, parágrafo único da Lei 14.133/2021)

4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados,



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
12. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.
13. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 15.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 15.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 15.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 15.7. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 15.8. 0. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.
- 15.9. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.
- 15.10 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

15.11 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

2.4. Multa:

2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

1.4. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

1.6 As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 1.2, 1.3 e 1.4 observarão as seguintes disposições:

1.7. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

1.8. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

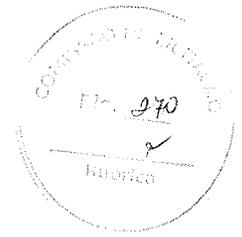
DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

1.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

1.2. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

1.3. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

EMANUELLE SARAH HOLANDA CRISÓSTOMO
AUTORIDADE COMPETENTE
SECRETÁRIA DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE